

PARECER- ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei 02/2010 “ Dispõe sobre denominação de vias Públicas”

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO, REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dá denominação a Vias Públicas.”

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo dar denominação a vias públicas , pois até a presente data estão sendo denominadas como travessa .

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre a regulamentação da denominação das vias públicas, pois, possui autonomia política e administrativa, para tanto.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natercia MG, 09 de Março de 2010.


Diviane M. Carneiro de Carvalho

Assessora Jurídica